



PORTARIA DE OUTORGA Nº 135, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Matheus Wilson Louvem Viana, CPF Nº 098.093.977-12, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para aquicultura em tanques-rede na Lagoa Baixa, região hidrográfica do rio Riacho, município de Aracruz, requerido por meio do Processo nº 82159483, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de interferência: 391127 E / 7828327 N, *datum* WGS-84;

II - Produção anual: 20.000 kg de tilápia;

III - Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 160 m²;

IV - Volume total ocupado pelos tanques-rede: 192,0 m³;

V - Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 0,32 kg;

VI - Quantidade máxima diária de ração aplicada: 87,7 kg;

VII - Teor máximo de fósforo na ração: 0,6 %;

VIII – Finalidades de uso das águas: Aquicultura.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º São condicionantes desta Outorga, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:

I - Apresentar laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade da Lagoa baixa, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 02/09, abrangendo o parâmetro Fósforo Total, sendo que deverão ser realizadas campanhas semestrais, durante a vigência da Portaria de Outorga. Os relatórios contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após fechamento de cada ano de monitoramento.

II – Apresentar estudo topobatimétrico da lagoa com curva cota-área-volume. Prazo: 6 (seis) anos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no Art. 29 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 8º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

José Roberto Jorge
Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica